

**CONTRATO Nº 20240918T**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Eusébio, através da Autarquia Municipal de Trânsito, do outro lado, a Empresa **CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA**, para os fins que nele se declaram.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE EUSÉBIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.984/0001-82, denominada simplesmente CONTRATANTE, localizada à Rua 1º de Maio, nº 2, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-235, neste ato representado pelo Secretário Adjunto, o Sr. Manoel Ferreira Ramos Filho, inscrito no CPF sob o nº 767.950.123-87, e a Empresa **CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. José Waldemar Rego, 774 – sala 02 – Alto Brilhante – Tauá - CE, CEP: 63660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.473.144/0001-80, representada pelo Sr(a). Antônio Kevin Alves da Silva Machado, inscrito no CPF sob o nº 056.490.743-05, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2024.09.18.001T, processo administrativo nº 2023.12.04.001T, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o DECRETO MUNICIPAL Nº 1.152/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Digitalização de Documentos com Software para gestão de documentos oficiais da Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio/CE – AMT**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Serviços de Digitalização de Documentos com Software para gestão de documentos oficiais da Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio/CE – AMT.	Mês	12	R\$ 2.441,66	R\$ 29.299,92
VALOR TOTAL					R\$ 29.299,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 29.299,92 (Vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PRÉFECTURA MUNICIPAL
EUSEBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

3.2.3. A inadiplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá duração de **14 de Outubro de 2024 até 14 de Outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por se tratar de serviço contínuo, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio, exercício 2024, na seguinte classificação:

Projetos Atividade: 01.13.02.06.122.0113.2 2184 - Funcionamento da Unidade AMT

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 1.500.000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO EUSEBIO - AMT EUSEBIO

Rua 1º de Maio Nº 2 - CENTRO - EUSEBIO - CE

TELEFONES (85)3260-5255 / (85) 98593-5154

E-MAIL: licitacao.amt@eusebio.ce.gov.br

CONTABILIDADE
DE FUTURO
LTDA:4047314400
0180

Assinado de forma digital
por: CONTABILIDADE DE
FUTURO
LTDA:40473144000180
Dados: 2024.10.14 16:10:06
-03'00'

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por MARIA HELLEN CAMPINA RAMOS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO EUSEBIO – AMT EUSEBIO
Rua 1º de Maio Nº 2 – CENTRO – EUSEBIO – CE
TELEFONES (85)3260-5255 / (85) 98593-5154
E-MAIL: licitacao.amt@eusebio.ce.gov.br

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

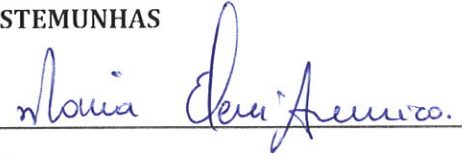
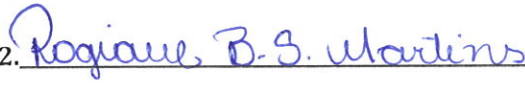
11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Eusébio, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eusébio/CE, 14 de Outubro de 2024.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO CONTRATANTE	 Manoel Ferreira Ramos Filho Secretário Adjunto AMT
	MANOEL FERREIRA RAMOS FILHO Secretário Adjunto da AMT
CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA CONTRATADA	CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA:40473144000180 Assinado de forma digital por CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA:40473144000180 Dados: 2024.10.14 16:10:35 -03'00'
	Antônio Kevin Alves da Silva Machado Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 576.183.303-44
2.  CPF Nº. 629.452.463-68